



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 012/2020

Aos 10 (dez) dias do mês de Novembro do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.097.068/0001-82, com sede administrativa à Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim/SE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os Preços visando futuras aquisições do objeto licitado através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020-SRP**, em face da classificação das propostas apresentadas pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), denominada(s) simplesmente de **FORNECEDORA(S)** que assumem o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo menor preço por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual **FORNECIMENTO PARCELADO DE ALMOÇOS KG E TIPO QUENTINHAS** para as Secretarias Municipais de Obras e Urbanismo e Serviço de Utilidade Pública, Administração e Finanças, Gabinete do Prefeito, Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Agricultura, Meio Ambiente e Indústria, Assistência Social e do Trabalho/FMAS, Saúde e Bem Estar/FMS e Gabinete do prefeito deste Município, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital de *Pregão* nº 015/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor 01 – PRS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 18711.453/0001-91, situada à Rua Paulo Irmane de Oliveira Brandão nº 4297 – Distrito Industrial de Estância, Bairro ALAGOAS, Cidade de ESTANCIA/SE representada pelo sócio o Srº **PAULO ROBERTO BRANDÃO VILANOVA** cpf nº 855.912.035-15, TEL 79 3522-1926.

ITEM	NOME	DESCRIÇÃO/MARCA	MED.	QUANT.	ESTIMADO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada (almoço), acondicionada em embalagens tipo quentinhas ou similar produzidas em instalações da contratada, conduzidas em transporte da fornecedora e entregue nos dias úteis da semana, ou de acordo com solicitação das Secretarias Requisitantes nos locais designados, com peso médio de 600(seiscentos) gramas	Contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada (almoço), acondicionada em embalagens tipo quentinhas ou similar produzidas em instalações da contratada, conduzidas em transporte da fornecedora e entregue nos dias úteis da semana, ou de acordo com solicitação das Secretarias Requisitantes nos locais designados, com peso médio de 600(seiscentos) gramas. MARCA: QUERO MAIS	UN	3.760,00	15,80	59.408,00

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Millantos

[Handwritten signatures and initials]



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Órgão Gerenciador):

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (Órgão Participante):

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública (Órgão Participante):

Fundo Municipal da Saúde (Órgão Participante):

Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante):

Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente (Órgão Participante);

Gabinete do prefeito (Órgão Participante).

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1.1 Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo ao estabelecido no Decreto nº 190 de 24 de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

julho de 2017, obedecendo ao seguinte:

a) Sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado, o Órgão Gestor comunicará e solicitará formalmente à Comissão Permanente de Licitação para que esta convoque o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço corrente, procedendo a respectiva alteração na Ata, caso haja a concordância da empresa. Frustrada a negociação, a empresa será liberada do compromisso assumido, respeitados os contratos já firmados.

b) Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Comissão Permanente de Licitação convocará os demais licitantes classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

c) A empresa poderá solicitar a Secretaria Gestora do Registro de Preços a revisão dos preços registrados, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes. A Ata de Registro de Preços sofrerá alteração caso acate o pedido ou, se indeferido, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido.

6.1.2. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

6.1.3. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se, no mínimo, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do licitante e aquele vigente no mercado à época do registro.

6.1.4. As alterações dos preços registrados, oriundas da revisão dos mesmos, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

6.2. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, garantida a prévia defesa, nos termos do Decreto n° 190 de 24 de julho de 2017:

I – pela Administração quando:

a) o proponente que tenha seus preços registrados e/ou o contratado não cumprir as exigências contidas na legislação pertinente e /ou descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) o proponente que tenha seus preços registrados, injustificadamente, deixe de firmar contrato, não retirar a nota de empenho de despesa ou aceitar outro instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;

c) o contratado der à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços, por qualquer dos motivos elencados no Art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8666/93;

d) o proponente que tenha seus preços registrados e/ou o contratado, injustificadamente, não aceite reduzir seus preços registrados, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

II – pelo proponente que tenha seus preços registrados quando:

a) comprovar, mediante solicitação formal, que está impossibilitado de cumprir as exigências contidas no procedimento que deu origem ao registro de preços;

b) comprovar a ocorrência de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, que comprometa a execução contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

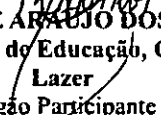
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 10 DE NOVEMBRO DE 2020 que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.


Boquim(SE), 11 de novembro de 2020.



ERALDO DE ANDRADE SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



ERIVALDA SANTANA FARIAS
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Órgão Gerenciador


GERFERSSON TRINDADE BARBOSA DE FARIAS
Secretaria Municipal de Obras
Órgão Participante


MARIA IONE ARAUJO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Órgão Participante


ANA CRUZ DE ANDRADE
Fundo Municipal da Saúde
Órgão Participante


LUIZ FERNANDO SANTOS
Fundo Municipal da Assistência Social/FMDCA
Órgão Participante


CLAUDIONOR CLEMNETINO DE VASCONCELOS
GABINETE DO PREFEITO
Órgão Participante


JEFFERSON JEFFERSON SANTOS GOES
Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente
Órgão Participante


PRS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
PAULO ROBERTO BRANDÃO VILANOVA
EMPRESA